





Grupo Parlamentar

CDS - PP

Handwritten signature and initials.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa a Comissão de Economia
13 4 2000
Para parecer até _____
O Presidente


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇ.
À SESSÃO
Distribua-se aos Srs. Deputados
13 4 2000
O Presidente


N.º 864
P.º 21.47

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro
Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores**

O art.º 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, impõe que nos loteamentos e nas novas construções é obrigatória a cedência, pelo dono da obra, de uma faixa de 2,5m confinante com a via, pavimentada em calçada ou em betuminoso, destinada a estacionamento de utilidade colectiva e que passa a fazer parte integrante da sua plataforma.





Tendo em conta o alto custo dos terrenos para construção, a cedência da faixa para integração no domínio público já constitui um encargo significativo e, a imposição legal de que a zona cedida seja pavimentada em calçada ou betuminoso implica custos suplementares muito elevados para o proprietário.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprova a revisão dos regimes jurídicos do licenciamento municipal, estabelece, no seu art.º 44.º, a cedência gratuita ao município de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, mas não impõe que a zona cedida seja pavimentada.

Se não parece razoável exigir que os proprietários, para além de cederem parte da sua propriedade privada ao domínio público, ainda tenham de pavimentar essa zona, é inaceitável que lhes seja exigido para com a Administração Regional Autónoma um dispêndio maior do que aquele que geralmente lhes é imposto para com os municípios.

Nestes termos, os deputados do Partido Popular, no uso dos poderes conferidos pela a) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição e alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º do referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

O artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 54.º

Faixa para estacionamento colectivo

1 - Nos loteamentos e nas novas construções a que se referem as alíneas a), b) e e) do n.º 1 do art.º 50.º é obrigatória a cedência, pelo dono da obra, de uma faixa de 2,5m confinante com a via, destinada a estacionamento de utilidade colectiva e que passa a fazer parte integrante da sua plataforma.

2 -

3 - A pavimentação em calçada ou betuminoso da faixa referida nos números anteriores é, respectivamente, da responsabilidade da Administração Regional ou das Câmaras Municipais, conforme se trate de vias pertencentes à rede regional ou à rede municipal.





Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 13 de Abril de 2000

Os Deputados Regionais,

(Alvarino Pinheiro)

(Nuno Almeida e Sousa)

(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES		
Título <u>Projecto Dec. Leg. Regional</u>		
Ass. <u>Alteração ao DR n.º 26/94/A de 30/11/94 sobre</u>		
<u>os meios de comunicação terrestre na PRR</u>		
Entrada n.º	<u>3/2000</u>	de <u>00/04/98</u>
Arquivo n.º	<u>JOS</u>	
O Responsável		<u>Edite</u>
LEGISLAÇÃO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1049</u> Proc. N.º <u>305</u>
Data	<u>00/04/98</u>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Horta

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL, RELATIVA À
ALTERAÇÃO DO DLR N° 26/94/A, DE 30 DE NOVEMBRO -
ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRE
NA RAA.**

Excellência,

Deu entrada nos Serviços da ALRA a Projecto de Decreto Legislativo Regional acima referenciada, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Analisado o referido Projecto verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade deste Projecto, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (artº 137º do Regimento) e formais (artº 140º do Regimento) legalmente exigidos.

Nesta medida, o presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário do Projecto, no prazo de 48 horas, a decisão de admissão ou rejeição da mesma (artº 141º do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante do presente Projecto, deverá ser enviada à Comissão de ECONOMIA nos termos do artº 142º, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Cabe a Vossa Excelência fixar o prazo no qual a Comissão se deve pronunciar, sendo que, caso não seja fixado prazo este será de 30 dias.

Com os melhores cumprimentos *e superior consideração*

O Técnico Superior,

Roberto Daniel Moniz Vieira